



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2026

CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 02/2026 RETIFICADO

(FASE INVERTIDA)

AMPLA PARTICIPAÇÃO

MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 18.291.385/0001-59, com sede nesta cidade de Nova Serrana, na Rua João Martins do Espírito Santo, 12, Bairro Park Dona Gumercinda Martins, Nova Serrana - MG, neste ato representado pelo senhor prefeito Fábio José de Oliveira, portador do CPF nº 928.924.936-68 e, através do Agente de Contratação, divulga para conhecimento do público interessado, que realizará o **PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 015/2026**, pela modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 02/2026**, Critério de Julgamento **“MENOR PREÇO GLOBAL”**, **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, modo de disputa **ABERTO**, por meio do portal eletrônico **“PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL – www.licitardigital.com.br**, às 09h:00 min. do **dia 10/04/2026**, sendo o início dos Lances às 09:00 minutos mediante as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório que se subordina às normas gerais da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme Portaria nº 131 de 08 de outubro de 2026, nos termos da Lei 14.133/2021, Decretos Municipais nº. 024, de 07 de março de 2023 e Decreto 006 de 25 de Janeiro de 2026, que regulamenta Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito do Município de Nova Serrana MG, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Serrana, Edições nºs 1886 e 2568 respectivamente, e ainda Lei Complementar 123/2006 e suas alterações.

A presente licitação será realizada com **INVERSÃO DE FASES**, permitida no art. 17, da Lei 14.133/2021, devendo a habilitação dos licitantes preceder a fase de apresentação de propostas e lances, em busca da melhor prestação dos serviços que compõem o objeto deste certame.

1. DO SISTEMA ELETRÔNICO E PUBLICAÇÃO

1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico da PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL – **“www.licitardigital.com.br”**, os interessados em participar deste processo deverão ter conhecimento acerca do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para a correta utilização do sistema.

1.2. Todas as informações, pedido de esclarecimento, inclusive os recursos e contrarrazões, serão feitas na PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL – **www.licitardigital.com.br**.



1.2.1 Orientamos que todos os pedidos de esclarecimento, impugnação, recurso deverá ser enviado na PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL – www.licitardigital.com.br serão aceitos por e-mail em hipótese nenhuma.

2. DO OBJETO

Constitui objeto desta licitação a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONSTRUÇÃO DE CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL NO BAIRRO SANTA TEREZA, CONFORME PROJETOS, MEMORIAIS, MODELO BIM E DOCUMENTOS AUXILIARES, em atenção às necessidades do Município de Nova Serra/MG, descritos neste edital.

A execução será realizada mediante ordem de serviço, conforme cronograma físico financeiro.

ENDEREÇO: AVENIDA 02, SN, BAIRRO SANTA TEREZA, NOVA SERRANA - MG

COORDENADAS: -19.858283727307835, -44.96938424821483

VALOR MÁXIMO PROPOSTO: R\$ 7.593.113,19 (SETE MILHÕES, QUINHENTOS E NOVENTA E TRÊS MIL, CENTO E TREZE REAIS E DEZENOVE CENTAVOS)

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta Concorrência Pública Eletrônica correrão à conta das dotações orçamentárias nº:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC		
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	FICHA	FONTE
02.05.02. 12.365.1202.1007. 4.4.90.51.00	374	1540/1542/1543

4. DA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste processo de contratação empresas do ramo de atividade relacionada ao objeto, e que não possuam registro de sanção que impeça sua contratação e que demonstrem sua capacidade na forma deste edital,

4.2. Não poderão participar desta concorrência pública eletrônica os interessados que:

4.2.1 se encontrarem em processo de falência ou insolvência civil, de dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

4.2.2 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação impossibilitado de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

4.2.2.1 o impedimento que trata o item 4.2.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa física ou jurídica, com o intuito de burlar a eficácia da



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



sanção à ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovada o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do contratante.

4.2.3 sejam estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

4.2.4 seja autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

4.2.4.1 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

4.2.5 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.2.6 mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.2.6.1 A vedação do item anterior se estende para eventuais subcontratados.

4.2.7 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de trabalho escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.2.8 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.2.9 empresas na forma de consórcio.

4.2.9.1 Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico profissional suficiente para atender



satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em “consórcio” na contratação em tela.

4.2.10 Agente público do órgão ou entidade licitante (art. 9º § 1º, lei 14.133/2021).

4.2.10.1 A vedação de que trata o item acima estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5 DO CADASTRO E CREDENCIAMENTO

5.1 A licitante deverá se cadastrar como usuária perante o provedor do sistema eletrônico utilizado no certame, qual seja, “PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL – www.licitardigital.com.br, sendo observado o seguinte:

- a) O credenciamento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível;
- b) A chave de identificação e senha serão utilizadas em qualquer processo eletrônico;
- c) Deverão comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
- d) A senha de acesso é de responsabilidade exclusiva do usuário, não cabendo ao provedor do Portal de Compras Públicas ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- e) Deverão solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

5.2 O licitante responsabiliza-se, exclusiva e formalmente, pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.3 Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente de eventuais perdas diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.4 Declarado encerrado o credenciamento no sistema, com envio da proposta,



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



automático, o próprio sistema não admitirá novos proponentes.

6 - DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

6.1. Após a publicação do edital, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL – www.licitardigital.com.br, habilitação e proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, conforme este edital de fase invertida:

- a) A etapa de que trata o item 6.1 será encerrada com a abertura da sessão pública, para análise da documentação e das propostas, e após a habilitação dos fornecedores iniciaremos os lances, conforme está determinado deste edital, fase invertida.
- b) O envio da habilitação e proposta, nos termos do disposto no item 6.1, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- c) O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.
- d) Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.
- e) Na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, observado o disposto no item 6.1, não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após os procedimentos de negociação das propostas e após a habilitação.
- f) Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado serão disponibilizados para avaliação do Agente de Contratação e para acesso público somente após o encerramento do envio de lances, ou seja terá o prazo determinado pelo Agente de contratação para anexar, conforme itens 7.13.
- g) Os documentos complementares relativos à habilitação e à proposta, quando necessários à comprovação das exigências previstas no edital e já apresentados, deverão ser encaminhados pelo licitante após a fase de habilitação e, quanto às propostas, pelo licitante classificado em primeiro lugar, após o encerramento da etapa de envio de lances, observado, em ambos os casos, o prazo mínimo de **02 (duas) horas**,



contado a partir da solicitação formalizada no sistema eletrônico pelo Agente de Contratação. **Caso seja necessário o Agente de contratação poderá alterar este prazo que será comunicado aos licitantes via chat.**

h) Durante a sessão pública, a comunicação entre o Agente de Contratação e os licitantes ocorrerá **exclusivamente** mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico “chat”, não será aceito qualquer outro tipo de comunicação.

7. DA PROPOSTA COMERCIAL

7.1. O licitante interessado deverá encaminhar proposta **exclusivamente por meio do sistema eletrônico até a data e o horário marcados para abertura da sessão,** quando então se encerrará automaticamente a etapa de envio da proposta.

7.2. O licitante deverá consignar na forma expressa no sistema eletrônico o valor total ofertado para cada item (resultado da multiplicação do valor unitário pela quantidade), já inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

7.3. O licitante deverá fazer em campo próprio do sistema eletrônico a descrição detalhada do produto ofertado ou colocar a expressão "de acordo com o edital", se for o caso.

7.4. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema eletrônico que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital e que observa a proibição prevista no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, sob pena de inabilitação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em tópico específico deste edital.

7.5. O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar em campo próprio do sistema eletrônico que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006 para fazer jus aos benefícios previstos no referido diploma legal.

7.6. Declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital e na lei 14.133/2021.

7.7. Todas as propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico (Proposta do Sistema).



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



7.8. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

7.9. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

7.10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança para imediato bloqueio do acesso.

7.11. Prazo de validade da proposta **não inferior a 90 (noventa) dias**, contabilizados a partir da data de entrega das propostas. Para as propostas onde a validade estiver omitida, será considerado o prazo supracitado;

7.12. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos, art. 90, § 3º da lei federal 14.133/2021.

7.13 Exigências para validação da proposta após os lances, somente do classificado em primeiro lugar:

7.13.1 A proposta apresentada deverá conter:

7.13.1.1 proposta de preços (planilha sintética);

7.13.1.2 planilha de composições unitárias (com TODAS as composições de custos);

7.13.1.3 Cronograma físico financeiro;

7.13.1.4 Composição de BDI.

7.13.1.5 Deverá observar também o item 7.13.2.

7.13.2 ESPECIFICAÇÕES

7.13.2.1 A PROPOSTA DE PREÇOS, a qual será apresentada ELETRONICAMENTE, na língua portuguesa, em papel timbrado da empresa proponente, devidamente carimbada e assinada pelo representante legal da licitante na última página e rubricadas nas demais, devendo ser elaborada obrigatoriamente de acordo com as especificações técnicas e condições estabelecidas no projeto básico bem como especificações dos fabricantes, normas técnicas pertinentes e conter ainda as seguintes indicações:

a. **Carta proposta**, com os dados da empresa, descrição do objeto da



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



licitação, número do processo licitatório, valor total de sua proposta em numeral e por extenso, prazo de validade da proposta, local, data e assinatura do representante legal ou procurador indicado através de procuração registrada;

- b. **Planilha orçamentária**, conforme modelo em anexo do Projeto Básico, contemplando todas as etapas e serviços necessários para a conclusão do objeto deste documento, contendo, no mínimo, as seguintes colunas: numeração do item, descrição do serviço (idêntica à planilha proposta pela Administração), quantidade do item/serviço (idêntica à planilha proposta pela Administração), unidade representativa da quantidade do item/serviço, preço unitário do item/serviço, preço unitário com BDI do item/serviço (conforme BDI informado e calculado pela licitante), preço total resultado da multiplicação do preço unitário com BDI pela a quantidade prevista por item/serviço;
- c. Todos os preços unitários e totais para os itens e serviços da planilha orçamentária **DEVERÃO OBRIGATORIAMENTE ESTAR TRUNCADOS EM DUAS CASAS DECIMAIS, CONFORME PADRÃO DO TCU**;
- d. **Composições de custos unitários e composições auxiliares de todos os itens/serviços previstos na planilha orçamentária**, devidamente numeradas conforme itemização definida pela licitante na alínea “b”, vide regras a seguir:
 - I. As composições de custo devem ser apresentadas na forma **analítica** contendo as composições de cada item da planilha orçamentária de forma a deixar claro os coeficientes e demais informações relativas à formação dos preços;
 - II. Não serão aceitas alterações ou exclusões de materiais ou índices de materiais em relação às composições de referência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



- III. Havendo alterações no coeficiente de produtividade, a FISCALIZAÇÃO poderá exigir justificação/comprovação de exequibilidade destes, sob pena de desclassificação;
 - IV. Todas as composições de custo deverão demonstrar a mesma itemização e descrição dispostas na planilha orçamentária, além de mostrar o custo total do serviço e o preço com BDI;
 - V. Para a aceitação das composições serão analisadas, primeiramente, todas as composições da curva “A” de serviços, ou seja, a porcentagem aproximada de 80% do orçamento. As demais composições serão avaliadas por amostragem;
 - VI. Os serviços considerados importantes pela equipe técnica que avaliará as propostas e que não estiverem dispostos nos itens relacionados no subitem V, serão avaliados posteriormente a estes;
 - VII. Os únicos erros passíveis de correção serão erros de digitações e/ou aritméticos e simplesmente de ordem, desde que esses não alterem o valor do item a maior e consequentemente o valor global da proposta.
- e. Cronograma físico-financeiro**, baseado no prazo máximo estipulado pela PMNS, conforme modelo em anexo;
- f. Composição de BDI elaborada pela licitante**, detalhando todos os componentes do cálculo, respeitados os limites superiores estabelecidos pela legislação tributária da qual a licitante é optante;
- g. Curva ABC de serviços com BDI**, conforme modelo em anexo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



- h. **Declaração de responsabilidade técnica**, assinada pelo profissional responsável pela elaboração dos documentos referentes às alíneas b-g;
- i. **Prazo de validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias**, contabilizados a partir da data de entrega das propostas. Para as propostas onde a validade estiver omitida, será considerado o prazo supracitado;
- j. A concorrência eletrônica será realizada em item único, com a apuração do valor da proposta por meio da planilha orçamentária (alínea “b”), que deverá ser disponibilizada, ainda, em formato eletrônico .docx ou .xlsx, preferencialmente;
- k. A proposta deverá conter preço total fixo e irrevogável, em moeda corrente nacional, com todos os custos incidentes, tais como: salário, ônus tributários, fiscais, parafiscais, trabalhistas e sociais, seguro, transporte, montagem, instalação incluindo teste e ativação dos equipamentos ofertados;
- l. Os preços ofertados, são de inteira responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito a pleitear alterações em razão de erros ou omissões de qualquer natureza;
- m. Os materiais necessários à instalação integral dos equipamentos a partir da infraestrutura oferecida e que não estejam claramente especificados e cotados na proposta, serão considerados como parte integrante dos serviços de instalação;
- n. Nos preços oferecidos deverão estar inclusas todas as despesas decorrentes de impostos, taxas, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, Anotação de Responsabilidade Técnica - ART junto ao CREA/MG, demais encargos cabíveis e outros;
- o. Serão **desclassificadas** as propostas que se enquadrarem nas estipulações do Art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021 e, ainda:
 - I. Propostas que ultrapassem o preço unitário proposto pela PMNS



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



para qualquer item ou serviço;

- II. Propostas cujo valor global ultrapassar o preço global proposto pela PMNS;
- III. Propostas cujas composições analíticas dos preços unitários apresentarem coeficientes de exequibilidade irrisórios, zerados ou impraticáveis em comparação com os coeficientes das composições de bases de preço consagradas como SINAPI, SICOR-MG e afins;
- IV. Propostas com preço global inferior a 75,00 % (setenta e cinco por cento) do valor proposto pela PMNS;
- V. Propostas com preços unitários zerados ou para os quais não seja comprovado a exequibilidade dos itens/serviços em comparação com o valor proposto pela Administração;

VI. Propostas que não obedecerem às especificações pormenorizadas do Projeto Básico.

- p. Ao **licitante vencedor** cuja proposta for inferior a 85,00% (oitenta e cinco por cento) do valor proposto pela PMNS, será exigida garantia adicional de 1,00 % **sobre a diferença do valor vencedor** e o proposto conforme §5º do Art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1 Exigir-se-á, para fins de habilitação, a seguinte documentação, além de outras eventualmente previstas neste Edital e seus Anexos, deverão observar o item 8.2 deste edital:

8.2- HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.2.1 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis,



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.2 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede.

8.2.3 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.3.1 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.2.3.2 Ato de autorização para o exercício da atividade de Obra e/ou Serviço de Engenharia em plena validade, expedido pelo CREA consoante o disposto na Lei nº 5.194, de 24/12/1966, e com o artigo 1º, item II da Resolução nº 413, de 27/06/1997 do CONFEA – Conselho Federal de Engenharia e Agronomia.

8.2.3.3 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.2.3.4 As microempresas e empresas de pequeno porte para que usufruam da preferência de contratação nos termos do que dispõem os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 deverão apresentar junto à documentação: Certidão simplificada da Junta Comercial ou Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil ou Declaração de opção pelo Simples Nacional.

8.3 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

8.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.3.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.3.2 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.3.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.3.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.3.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.3.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual e Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.3.7.1 No caso de licitante que pretenda executar o objeto desta licitação por meio de filial, deverá apresentar todas as certidões tanto desta (filial) como também da matriz. Se a filial responsável pela execução do objeto for de outro Estado, existindo filial no local da realização da licitação, deverão ser apresentadas certidões da matriz e de ambas as filiais.

8.4 – QUALIFICAÇÃO FINANCEIRA:

Para fins de comprovação da capacidade econômico-financeira das licitantes, a documentação comprobatória será, nos moldes do Art. 69 da Lei Federal 14.133/2021, conforme se segue:

- I. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual, cuja emissão deve possuir data de até 03 (três) meses anteriores à sessão pública desta contratação, caso haja:
 - a) Caso a licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial; e
 - b) Se a licitante não for sediada no Estado de Minas Gerais, as certidões deverão ser acompanhadas de declaração oficial de autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores, que na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências, de recuperação judicial ou de execução patrimonial.
- II. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos dois exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta;

- a) O balanço patrimonial deverá ser assinado por contador ou profissional equivalente, devidamente registrado e com o registro explicitado na assinatura do documento, no Conselho Regional de Contabilidade; e/ou
- b) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

III. Declaração de atendimento pela licitante dos índices econômicos previstos neste documento, devidamente assinada por profissional da área contábil registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

IV. A comprovação de situação financeira saudável das licitantes será avaliada através dos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), sendo necessário que sejam maiores que 1 (um), conforme fórmulas abaixo:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- V. Comprovação de capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo equivalente a 10,00 % (dez por cento) do valor da proposta inicial da licitante;
- VI. Declaração formal, assinada pelo representante legal da empresa, com a relação de compromissos assumidos pela licitante que possam impactar e importem na diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas dos contratos firmados, vide §3º do Art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- VII. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual 1 (um) em qualquer dos índices de liquidez Geral (LG) e liquidez corrente (LC), será exigido para fins de habilitação CAPITAL SOCIAL E/OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO, de no mínimo 10%.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



8.5 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

O presente objeto consiste na construção de um Centro Municipal de Educação Infantil no bairro Santa Tereza, conforme projetos e documentos técnicos disponibilizados pela Administração, o que torna imprescindível a solicitação às empresas participantes de atestados que comprovem a capacidade técnica de gerir e executar os serviços em conformidade com este Projeto Básico e os documentos que o acompanham.

A edificação, embora construída através de métodos construtivos convencionais, é dotada de diversos sistemas e elementos conjuntos que envolvem cuidadosa execução e planejamento da evolução físico-financeira do objeto, o que invoca a necessidade de que sejam selecionadas empresas com determinado grau de especialização, de modo a assegurar o Município contra sinistros e paralisações de obras tão comuns na administração pública.

Outrossim, a solicitação às licitantes de comprovação de aptidão técnico-profissional está alinhada aos princípios basilares da Lei 14.133 de 2021, especialmente os princípios da eficiência e eficácia nas contratações públicas.

No presente procedimento licitatório, na modalidade concorrência, cujo objeto consiste na execução de obra de engenharia, optou-se pela realização da fase de habilitação em momento anterior ao julgamento das propostas, não sendo adotada a inversão de fases prevista no art. 17 da Lei nº 14.133/2021.

A decisão encontra fundamento nas características próprias das obras de engenharia, que demandam rigorosa verificação da qualificação técnica e da capacidade econômico-financeira dos licitantes, de modo a assegurar que apenas empresas efetivamente aptas, com experiência comprovada e estrutura compatível, participem da fase de apresentação e julgamento das propostas.

A análise prévia da habilitação possibilita à Administração avaliar, de forma abrangente, a regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e, sobretudo, a qualificação técnica-profissional, elementos essenciais para a adequada execução do objeto,



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



mitigando riscos de inadimplemento contratual, paralisação da obra ou execução em desacordo com os projetos, memoriais e normas técnicas vigentes.

Além disso, considerando a complexidade técnica do empreendimento e o impacto orçamentário e social da obra, a verificação antecipada da habilitação contribui para maior segurança jurídica, eficiência e previsibilidade do certame, evitando a análise de propostas apresentadas por licitantes que eventualmente não atendam aos requisitos mínimos de capacidade técnica exigidos no edital.

Ressalta-se que a Lei nº 14.133/2021 confere à Administração a discricionariedade para definir a ordem das fases do procedimento licitatório, desde que a decisão seja devidamente motivada, como no presente caso, não havendo afronta aos princípios da isonomia, da competitividade ou da seleção da proposta mais vantajosa.

Diante do exposto, resta devidamente justificada a opção pela análise prévia da habilitação no presente certame, por se revelar a alternativa mais adequada ao interesse público e à natureza da obra de engenharia a ser contratada.

Finalmente, para fins de comprovação da capacidade técnica das licitantes em executar o objeto desta contratação dentro das condições pré-estabelecidas, solicita-se:

I. Prova de inscrição ou registro junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) ou outro órgão competente cabível; da LICITANTE e do seu RESPONSÁVEL TÉCNICO indicado no certame que comprove atividade relacionada com o objeto especificado;

a. No caso de a empresa licitante e/ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos nos órgãos competentes supramencionados no Estado de Minas Gerais, deverão ser providenciados os respectivos vistos destes órgãos por ocasião da assinatura do contrato.

II. O quantitativo mínimo exigido refere-se a **40,00% dos quantitativos previstos para os serviços tidos como de maior relevância técnica e financeira** dentro do orçamento proposto para a contratação, conforme Art. 67 da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

[...]

§ 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

§ 2º Observado o disposto no caput e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

Os atestados deverão ser apresentados contendo a identificação do signatário e da pessoa jurídica emitente, indicando claramente as características, quantidades e prazos das atividades/serviços executados.

Será permitido o somatório de atestados para o atendimento aos quantitativos mínimos, todavia, deverá ser observada a **compatibilidade e complexibilidade** dos serviços presentes nos atestados de modo a garantir a capacidade técnica da empresa licitante em executar os serviços previstos nesta contratação.

Serão aceitos para fins de comprovação da **qualificação técnico-profissional**:

a. **ATESTADO TÉCNICO-PROFISSIONAL** acompanhado de sua respectiva **CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO (CAT) COM REGISTRO DE ATESTADO**, que indique a licitante como contratada e responsável pela execução dos serviços, para comprovar necessariamente que a licitante tenha executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual,



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada a quantidade mínima dos itens técnico e financeiramente relevantes, conforme tabela retromencionada.

III. Para atendimento à **CAPACITAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL**, a licitante deverá comprovar que possui em seu quadro técnico, na data de abertura das propostas, profissional(s) de nível superior, ARQUITETO OU ENGENHEIRO, devidamente inscritos no CREA ou CAU, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s) no CREA ou CAU da região onde os serviços foram executados, acompanhados(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedidas por este(s) Conselho(s), que comprove(m) ter o(s) profissional(s), executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, que não seja o próprio licitante (CNPJ diferente), serviço(s) relativo(s) a:

TIPO DE SERVIÇO	QUANTIDADE MÍNIMA
Execução de estruturas de concreto armado	14.000,00 quilogramas de aço e/ou 1.200,00 metros quadrados e/ou 297,00 metros cúbicos
Execução de estruturas em perfis metálicos laminados e/ou dobrados	6.000,00 quilogramas de aço e/ou 800,00 metros quadrados
Execução de instalações de prevenção e combate a incêndio e pânico, inclusive, rede de hidrantes	1.200,00 metros quadrados
Execução de projeto de instalações hidrossanitárias	1.200,00 metros quadrados
Execução de projeto de instalações elétricas de baixa tensão	1.200,00 metros quadrados
Execução de construção em alvenaria comum, de concreto, ou materiais mistos	1.200,00 metros quadrados



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



IV. **Declaração de Responsabilidade Técnica** indicando o nome e número do registro no CREA, CAU ou órgão competente cabível do (s) responsável (is) técnico (s) que acompanhará (ão) a execução dos serviços de que trata esta contratação, devidamente assinada pelo RESPONSÁVEL LEGAL da empresa e pelo (s) responsável (is) técnico (s) indicado (s).

V. No caso de dois ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional, como comprovação de qualificação técnica, ambos serão inabilitados.

VI. Os tipos de serviços solicitados poderão constar em mais de uma CAT, devendo estas, pertencer ao mesmo RT indicado na Declaração de Responsabilidade Técnica.

VII. O (s) responsável (is) técnico (s) apontados através das CATs e Declaração de Responsabilidade Técnica deverão pertencer ao quadro permanente de funcionários da licitante, entendendo-se como tal:

a. Contrato social em que conste o profissional indicado como sócio da empresa licitante;

b. Certidão de pessoa jurídica do CREA e/ou CAU, ou conselho de profissionais equivalente que conste o profissional como responsável técnico da licitante;

c. Apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste a licitante como CONTRATANTE;

d. Contrato de trabalho e/ou prestação de serviços entre as partes;

e. **Declaração de contratação futura do profissional cuja capacidade técnica profissional** foi comprovada nos itens anteriores devidamente acompanhada de declaração de anuência do profissional.



VIII. No decorrer da execução do serviço, o (s) profissional (is) cujas capacidades técnicas foram atestadas poderão ser substituídos, vide Art. 67, §6º da Lei nº 14.133/2021, por profissionais de experiência equivalente ou superior, atestada nos mesmos termos deste documento.

IX. **Declaração de vistoria e visita técnica**, conforme Item 11 do Projeto Básico, de acordo com o estipulado no §2º do Art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, dada as características do terreno de locação da obra a ser contratada, assumindo o conhecimento irrestrito de todas as peculiaridades e condições dos serviços a serem executados.

X. **Declaração de disponibilidade imediata de maquinário, ferramentas, equipamentos e pessoal técnico** especializado para a execução dos serviços objeto desta contratação, devidamente assinada pelo representante legal da licitante.

8.5.6 Demais Declarações:

8.5.6.1 Declaração de inexistência de fatos impeditivos para a habilitação da licitante, no presente certame;

8.5.6.2 Declaração de atendimento aos requisitos do edital e de que a empresa possui capacidade técnico-operacional;

8.5.6.3 Declaração, assinada pelo representante legal da empresa, que a mesma não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante;

8.5.6.4 Declaração de que a empresa não possui em seu quadro de empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, para fins do disposto no inc. VI, do art. 68, da Lei nº 14.133/2021.

8.5.6.5 Declaração de que a empresa cumpre as exigências legais referentes à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no inciso IV art. 63º da Lei nº. 14.133, de 1 de abril de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



8.5.6.6 **Declaração formal de disponibilidade para o item que propõe, declarando que a licitante possui todos os equipamentos, material e pessoal técnico** e de apoio previstos no Projeto básico, observando todas as exigências do projeto básico, suficiente para atender as frentes de trabalho, simultaneamente, para a execução dos serviços com excelência, comprovando assim a capacidade operacional igual ou superior ao exigido para o item proposto, devendo estar assinada pelo representante legal da empresa.

8.5.6.7 **Declaração de Visita Técnica, emitida pela Prefeitura, ao local onde será executado o objeto deste projeto básico ou Declaração de Dispensa de Visita Técnica**, emitida pela licitante e assinada pelo representante legal, onde a empresa declara, sob as penas da lei, em especial o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que possui pleno conhecimento das condições da obra/serviços e que não alegará desconhecimento das condições e do grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximir das obrigações assumidas.

8.5.6.8 **Declaração de que suas propostas econômicas** compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos eventuais termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.6 - Após a entrega dos documentos para habilitação, lembrando que se trata inversão de fases não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, e terá o prazo de **02 (duas) horas** para encaminhar-los, via sistema eletrônico, sob pena de desclassificação ou inabilitação, prazo durante o qual, a sessão será suspensa para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da habilitação e propostas.

III – Caso o agente de contratação tenha necessidade de dar um prazo maior para as diligências poderá fazer e comunicar no chat do sistema este novo prazo.



8.6.1 Na análise dos documentos de habilitação, a agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.7 O Agente de Contratação poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

8.8 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **vinte e quatro horas de antecedência**, e a ocorrência será registrada em ata.

8.9 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

- a) se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou
- b) se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;
- d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9 DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

9.1 A partir do horário previsto neste edital, a sessão pública na internet (PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL – “www.licitardigital.com.br”) será aberta pelo Agente de Contratação com a utilização de chave de acesso e senha:

- a) Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet (PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL – “www.licitardigital.com.br”), mediante a utilização de chave de acesso e senha.
- b) O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

10 CONFORMIDADE DAS PROPOSTAS

10.1 O sistema ordenará automaticamente as propostas.

10.2 O Agente de Contratação dará início à fase competitiva, oportunidade em que



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico após a habilitação dos fornecedores, visto que se trata de licitação invertida, primeira habilitação e depois lances.

11 MODOS DE DISPUTA

11.1 Será adotado para o envio de lances na concorrência pública eletrônica o seguinte modo de disputa:

I. **Aberto:** os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado neste edital;

12 MODO DE DISPUTA ABERTO

12.1 A etapa de envio de lances na sessão pública durará **dez minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **dois minutos** do período de duração da sessão pública.

12.1.1 A prorrogação automática da etapa de envio de lances, será de **dois minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nos últimos **dois minutos** do período de duração da sessão pública.

12.1.2 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **1.000,00 (mil reais)**.

12.2 Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no item 12.1 e 12.1.1, a sessão pública será encerrada automaticamente.

12.3 Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do item 12.1.1, o Agente de Contratação poderá, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

12.4 Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em **segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), será assegurado o reinício da disputa aberta, para definição das demais colocações.**

12.5 O Agente de Contratação solicitará **ao licitante melhor classificado** que, no prazo de determinado por ele, no chat, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já



apresentados. Os documentos são aqueles do item 7.13 deste edital.

12.6 Os documentos determinados no item 7.13 deste edital não são desclassificatório, caso tenham que fazer correções serão pedidos pelo agente de contratação e determinado o tempo para que façam as correções.

13 LANCES INTERMEDIÁRIOS

13.1 Serão considerados lances intermediários.

14 DESCONEXÃO DO SISTEMA DURANTE A ETAPA DE LANCES

14.1 Na hipótese do sistema eletrônico desconectar para o Agente de Contratação no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

14.2 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas **24 (vinte e quatro) horas** após a comunicação do fato aos participantes, da nova data e horário aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação do instrumento convocatório.

15 CRITÉRIOS DE DESEMPATE

15.1 O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo Agente de Contratação, as LICITANTES manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

15.2 Se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa – ME, micro empreendedor individual (MEI) ou empresa de pequeno porte – EPP e houver proposta apresentada por ME, MEI ou EPP até 10% (dez por cento) superior à melhor proposta, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 1º, da Lei Complementar nº. 123/2006.

15.3 Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

15.3.1 a ME, MEI ou a EPP mais bem classificada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em 1º lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de desempate;

15.3.2 apresentada nova proposta, nos termos do subitem anterior e atendidas as



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto desta concorrência pública eletrônica;

15.3.3 não sendo vencedora a ME, MEI ou EPP mais bem classificada, na forma do subitem anterior, serão convocadas as demais ME, MEI e EPP remanescentes cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no *caput* desta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

15.3.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME, MEI e EPP que se encontrarem no limite estabelecido no *caput* desta condição, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresenta melhor oferta.

15.4 Na hipótese da não contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta classificada em 1º lugar na etapa de lances.

15.5 Será considerado vencedor o licitante que, ao final da disputa de lances, observadas as disposições da Lei Complementar nº. 123/2006, ofertar o **MENOR PREÇO GLOBAL.**

15.6 – A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarado vencedor o LICITANTE que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste edital, com o preço de mercado e que **OFERTAR O MENOR PREÇO GLOBAL**, valor abaixo da planilha orçamentária.

15.7 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

I - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

III - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

IV - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

15.7.1 Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada



preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

II - empresas brasileiras;

III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

15.7.2 As regras previstas no item 15.7 não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

15.8 Da sessão pública da concorrência pública eletrônica, será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, das propostas escritas e lances apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.

15.9 A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo toda e qualquer informação, acerca do objeto, ser esclarecida previamente junto ao Agente de Contratação.

15.10 Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato.

16 NEGOCIAÇÃO DA PROPOSTA

16.1 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente de Contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

16.1.1 A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

16.1.2 O licitante classificado em primeiro lugar após a solicitação do Agente de Contratação no sistema, deverá enviar a documentação do item 7.13 e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação de que trata o item 15.1, salvo se o provedor do sistema efetivar a readequação automática.

16.1.3 Definido o resultado do julgamento, a Administração poderá negociar



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

16.1.3.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

16.1.3.2 A negociação será conduzida por agente de contratação ou comissão de contratação, na forma de regulamento, e, depois de concluída, terá seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

17 JULGAMENTO DA PROPOSTA

17.1 – Será desclassificada:

17.1.1 Serão desclassificadas as propostas que se enquadrarem nas estipulações do Art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021 e, ainda:

- I. Propostas que ultrapassem o preço unitário proposto pela PMNS para qualquer item ou serviço;
- II. Propostas cujo valor global ultrapassar o preço global proposto pela PMNS;
- III. Propostas cujas composições analíticas dos preços unitários apresentarem coeficientes de exequibilidade irrisórios, zerados ou impraticáveis em comparação com os coeficientes das composições de bases de preço consagradas como Sinapi afins;
- IV. Propostas com preço global inferior a **75,00 % (setenta e cinco por cento)** do valor orçado pela PMNS;
- V. Propostas com preços unitários zerados ou para os quais não seja comprovado a exequibilidade dos itens/serviços em comparação com o valor proposto pela Administração;
- VI. Propostas que não obedecerem às especificações pormenorizadas no Projeto Básico.

17.1.2 A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

17.1.3 A agente de contratação poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



17.1.4 No caso de obras e serviços de engenharia e arquitetura, para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes.

17.1.5 No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a **75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.**

17.2 Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja **proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento)** do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei.

17.3 Encerrada a etapa de negociação o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital, observado o disposto no Decreto Municipal nº. 024/2023 e nos demais regulamentos pertinentes e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital.

17.4 Encerrada a etapa de negociação, o Agente de contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

17.4.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União:

(<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

17.4.2 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União: (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

17.4.3 As consultas que se refere aos itens 17.4, será realizada em nome da empresa licitante, por força da vedação de que trata o art. 12 da lei 8429/1992 e do art. 91, § 4º da lei 14.133/2021.

17.5 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tem se utilizado de algum tratamento favorecida às ME/EPPs, o Agente de contratação verificará se faz juz ao benefício.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



18 – DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE HABILITAÇÃO

18.1 Os documentos que compõem a habilitação dos licitantes, serão analisados antes dos lances, trata-se de inversão de fase e todos os apticipantes terão acesso na plataforma.

18.2 O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo.

18.3 O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal.

18.4 Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico.

18.5 As ME, MEI e EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

18.5.1 Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública.

18.5.2 A prorrogação do prazo para a regularização fiscal e trabalhista dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Agente de Contratação.

18.5.3 Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado dentro dos cinco dias úteis inicialmente concedidos.

18.5.4 A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

18.6 Todos os documentos deverão ter vigência até o dia previsto para realização da concorrência pública eletrônica; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidos por **90 (noventa) dias**, contados de sua expedição, **ressalvadas as exceções previstas no edital**.

18.7 Se o detentor da melhor proposta desatender às exigências previstas neste Edital, será desclassificado, e o Agente de Contratação examinará as ofertas subsequentes, visto que todos já estão habilitados, na ordem de classificação, repetindo esse procedimento, sucessivamente, se necessário, até apuração de uma proposta que atenda ao Edital, para declarar o licitante vencedor.



18.8 O Agente de Contratação negociará diretamente com o proponente, para obtenção de melhor preço.

19. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

19.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a LICITANTE será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

19.2. Em caso de desatendimento às exigências de habilitação, o Agente de Contratação inabilitará a licitante e este não poderá participar dos lances, devendo observar este edital.

19.3. Examinada a aceitabilidade da proposta, a regularidade e a habilitação do licitante vencedor, o procedimento será encaminhado pelo agente de contratação à autoridade máxima para adjudicação e homologação.

19.4. É franqueada aos interessados, vista aos autos do processo, nos dias úteis, no horário das 09:00 às 16:00 horas, no endereço: Rua João Martins do Espírito Santo, 12, Bairro Park Dona Gumercinda Martins, Nova Serrana - MG, Sala B-11.

20. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

20.1. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital da concorrência pública eletrônica, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até **três dias úteis anteriores** à data fixada para abertura da sessão pública, enviada exclusivamente para o endereço eletrônico “**PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL –** www.licitardigital.com.br”.

20.2. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao Agente de Contratação, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a mesma no prazo de três dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação.

20.3. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação.

20.4. Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame, se for o caso.

20.5. Os pedidos de esclarecimento deverão ser enviados até o terceiro dia útil que anteceder a data fixada para a abertura da sessão pública exclusivamente via Plataforma, para o endereço eletrônico “**PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL –** www.licitardigital.com.br”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



20.6. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico em até **3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

21 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

21.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021. Visto que como se trata de fase invertida teremos dois prazos para manifestação de recurso (habilitação e proposta).

21.2 O prazo recursal é **de 3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

21.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

21.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

21.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de **30 (trinta) minutos**.

21.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

21.3.4 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

21.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

21.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **3 (três) dias** úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

21.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

21.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de **3 (três) dias úteis**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

21.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

21.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

21.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada no endereço contante deste Edital.

22. DAS MEDIÇÕES, PAGAMENTO, REAJUSTE E REEQUILIBRIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



22.1 No que concerne as medições do objeto desta contratação, adotar-se-ão os seguintes critérios:

- I. As medições serão realizadas pela FISCALIZAÇÃO, mediante solicitação expressa e oficializada da CONTRATADA, através de solicitação formal por correio eletrônico (e-mail);
- II. As medições serão realizadas, preferencialmente, **até o 25º dia do mês**;
- III. Serão utilizados os critérios de medição do SINAPI para dirimir quaisquer dúvidas que porventura possam ocorrer durante as medições dos serviços;
- IV. A primeira medição não poderá ser solicitada em prazo inferior a **30 (trinta) dias** após o início efetivo dos serviços, compreendido como a mobilização inicial e início das atividades previstas para o primeiro mês de obras;
- V. O prazo mínimo para solicitação de nova medição não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias corridos a partir da data de realização da medição anterior;
- VI. As medições deverão ser constituídas de relatório fotográfico, memória de cálculo, cronograma atualizado dos serviços e boletins de medição conforme modelos padronizados que serão disponibilizados pela FISCALIZAÇÃO. Quaisquer erros, incoerências, vícios ou correções de itens que se façam necessários deverão ser providenciados pela CONTRATADA em tempo hábil, sob pena de embargo da medição em questão.
- VII. A FISCALIZAÇÃO, como representante da CONTRATANTE, será a responsável pela aprovação da medição e encaminhamento para os setores responsáveis;
- VIII. Em razão da natureza da empreitada global, os serviços executados serão aferidos na dimensão exata em que foram executados. Cada medição terá seu quantitativo aferido com precisão pela FISCALIZAÇÃO, de modo que seja determinado os valores reais executados no período. O valor pago será a multiplicação do valor aferido pelo valor da proposta vencedora homologada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



- IX. Os itens constantes da Administração Local e/ou manutenção do Canteiro serão medidos em percentual equivalente ao total de serviços efetivamente executados no período, conforme entendimento do Tribunal de Contas da União em seu acórdão Nº 3.103/2010 – Plenário;
- X. A discriminação e quantificação dos serviços e obras considerados na medição deverão respeitar rigorosamente as planilhas;
- XI. Os limites mínimos para pagamentos dos serviços serão conforme a previsão apresentada, entre outros elementos, no cronograma de desembolso por período, em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros e aceite dos serviços por meio de planilhas de medição aprovadas pela FISCALIZAÇÃO e ainda, mediante liberação dos recursos e competente ordem de pagamento por parte do contrato de repasse adotando sistemática imposta pelo agente repassador de recurso para tanto (quando for o caso);
- XII. Não serão aceitas medições inferiores ao cronograma e/ou medições que possam configurar jogo de planilha/cronograma, estando sujeitas às devidas sanções administrativas;
- XIII. Cabe a FISCALIZAÇÃO julgar necessária o pagamento de parcelas inferiores ao pré-definido devido a peculiaridades da obra, sendo que estas deverão ser justificadas;
- XIV. Somente poderão ser considerados para efeito de medição e pagamento os serviços e obras *efetivamente executados* pela CONTRATADA e aprovados pela FISCALIZAÇÃO e comissão de recebimento, respeitada a rigorosa correspondência com o projeto e as modificações expressas e previamente aprovadas pelo CONTRATANTE em quesitos de quantidades, qualidades e quaisquer outros necessários;
- XV. Não serão medidos insumos e materiais simplesmente por estarem disponíveis na obra sem que tenham sido instalados ou empregados nos



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



serviços em questão. Também não serão medidos serviços executados apenas parcialmente ou em finalização prevista para a data de aferição da medição;

- XVI. Medições de serviços elétricos, hidráulicos e afins serão pagos em sua totalidade somente após testados todos os elementos, sendo a última parcela referente ao mínimo de 20% do valor total previsto;
- XVII. Somente após a autorização expressa da FISCALIZAÇÃO, a CONTRATADA poderá emitir NOTA FISCAL acompanhada dos seguintes documentos:
- a. DANFOM – Documento Auxiliar de Nota Fiscal de Outro Município (para empresas cujo exercício não é sediado no município de Nova Serrana);
 - b. Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa da Receita Federal;
 - c. Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa da Secretaria da Fazenda do Estado;
 - d. Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa da Secretaria da Fazenda do município onde a empresa contratada está sediada;
 - e. Certificado de regularidade do FGTS;
 - f. Certidão negativa de débitos trabalhistas;
 - g. Certidão negativa de falência e concordata negativa;
 - h. GFIP ou documento que vier a substituí-lo do mês vigente e comprovante de recolhimento do FGTS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



- i. 03 (três) cópias do boletim de medição (conforme modelo disponibilizado pela FISCALIZAÇÃO) assinadas pelo responsável técnico e responsável legal da CONTRATADA;
 - j. 03 (três) cópias coloridas do relatório fotográfico da medição (conforme modelo disponibilizado pela FISCALIZAÇÃO) assinadas pelo responsável técnico e responsável legal da CONTRATADA;
 - k. 03 (três) cópias da memória de cálculo da medição (conforme modelo disponibilizado pela FISCALIZAÇÃO) assinadas pelo responsável técnico e responsável legal da CONTRATADA.
- XVIII. Deverão ser observadas as disposições legais acerca dos subitens “b – g” do Item VII;
- XIX. O envio dos documentos descritos no Item VII é de inteira responsabilidade da CONTRATADA e, inclusive, a medição poderá ser embargada pela FISCALIZAÇÃO uma vez observadas quaisquer irregularidades, vícios, incoerências ou o não envio de algum dos subitens previstos acima;
- XX. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, em moeda corrente nacional, após a confirmação da FISCALIZAÇÃO de que a CONTRATADA cumpriu suas obrigações legais, trabalhistas e fiscais;
- XXI. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias após o encaminhamento da nota fiscal e os documentos que acompanham a medição ao setor responsável;

22.1.2 - NÃO SERÁ PERMITIDO O PAGAMENTO OU SOLICITAÇÃO DE PARCELA ANTECIPADA, PARCIAL OU TOTAL, RELATIVA AO FORNECIMENTO DE BENS, À EXECUÇÃO DE OBRAS OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NÃO MEDIDOS E



AUTORIZADOS FORMALMENTE PELA FISCALIZAÇÃO.

22.2 DO REAJUSTE DE PREÇOS E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

22.2.1 Os preços contratados, conforme Projeto Básico, não poderão ser reajustados no prazo inferior a 12 (doze) meses da data do orçamento apresentado no momento de realização do certame. Uma vez transcorrido esse período, o preço poderá ser reajustado mediante solicitação formal da CONTRATADA, embasada em justificativa técnica plausível, vide Art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

22.2.2 Nas hipóteses em que sejam acatados os pedidos de reajuste dos preços contratados, estes serão reajustados na mesma proporção da variação do Índice Nacional de Custo da Construção do Mercado (INCC-M). Na possibilidade deste índice ser extinto, será utilizado o índice adotado para a substituição direta dele conforme legislação em vigor ou, ainda, nos casos em que não houver o estabelecimento de novo índice equivalente, será definido entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA o índice mais adequado a ser utilizado.

22.2.3 Para a solicitação de novo reajuste de preços, a CONTRATADA deverá observar um novo período de 12 (doze) meses de execução dos serviços.

23.2.4 A CONTRATADA deverá apresentar memória de cálculo composta de todos os documentos, planilhas e índices relevantes ao ensejo de reajuste contratual solicitado para validação e análise da equipe técnica da CONTRATANTE.

22.2.5 A realização de aditivos está condicionada ao descrito nos Art. 124, 125, 126, 128, 132 e 136 da Lei Federal nº 14.133/2021 e só serão realizados em casos em que esteja comprovado o caráter excepcional e superveniente do motivo apresentado como justificativa técnica para elaboração destes.

22.3 DOS PREÇOS ADOTADOS EM TERMOS ADITIVOS

22.3.1 Nas hipóteses pertinentes à elaboração de termos aditivos, serão observados os seguintes critérios:

- a. Para itens que já estejam contemplados no contrato, os preços unitários serão os mesmos já contratados, constantes da proposta vencedora. Quando não forem ofertados descontos em tais itens, será avaliado a aplicação do desconto global para tais itens, para que assim possa se evitar possíveis jogos de planilha. Para tal, será feita avaliação específica;
- b. Para itens novos a serem incluídos na planilha orçamentária da obra, a inclusão dos itens deverá atender ao que segue:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



- i. Caso a SINAPI contemple o serviço e todos os seus insumos também sejam novos, o preço unitário deverá corresponder ao encontrado naqueles sistemas, aplicando-se sobre este o mesmo desconto dado pelo vencedor com relação ao orçamento base da PMNS. O desconto a ser considerado será o maior ofertado na categoria já existente na planilha orçamentária, na qual se enquadrar o novo insumo ou serviço.
 - ii. Caso a SINAPI contemple o serviço e algum de seus insumos já esteja presente nas composições dos outros serviços apresentados pela CONTRATADA, o custo deste insumo será o mesmo apresentado na proposta vencedora, o qual também está condicionado ao limite máximo orçado pelo órgão. Os demais insumos receberão o mesmo tratamento recomendado no inciso “i”.
 - iii. No caso do inciso “ii” quando nas composições apresentadas pela CONTRATADA seja observado a atribuição de dois ou mais preços para o mesmo insumo, prevalecerá o menor.
- iv. Caso o item não seja contemplado pela SINAPI serão usadas como base para formação dos novos preços as composições de Planilhas reconhecidas, cujos custos dos insumos serão alimentados da forma apresentada a seguir, adotando a mesma ordem como escala de prioridade:
- 1. utilizando aqueles apresentados na proposta vencedora;
 - 2. utilizando aqueles constantes da tabela de insumos do SINAPI aplicando o mesmo desconto dado pelo vencedor com relação ao orçamento base da PMNS;
 - 3. quando o item não se enquadrar em nenhuma das situações anteriores o preço adotado será o menor dentre os obtidos em três cotações no



mercado.

22.3.2 Reitera-se, ainda, que o caráter de contratação por EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL contempla, por definição, todos os itens, mão de obra e quaisquer serviços necessários para efetivação do objeto do contrato e, portanto, é entendido que a proposta final da LICITANTE aprecia TODOS os custos diretos e indiretos que venham a incorrer sobre os serviços. Falhas, imperícia ou desconhecimento por parte da LICITANTE sobre todos os itens que compõe este projeto básico não poderão, em hipótese alguma, motivar elaboração de pedido de termos aditivos e/ou reequilíbrio econômico do contrato.

22.4 DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

23.4.1 Nos casos em que a CONTRATADA julgar haver desequilíbrio da equação econômico-financeira inicialmente pactuada, deverão ser observadas as seguintes indicações:

- I. A CONTRATADA deverá providenciar requerimento formal, composto pelo embasamento técnico e jurídico do pedido, bem como documentos de memória de cálculo, planilhas orçamentárias e de composições de custos e demais documentos que sejam essenciais para a comprovação da validade do pedido conforme estipulado na alínea d do Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021 transcrita abaixo:
 - a. “para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.”
- II. O pedido formal de reequilíbrio econômico-financeiro será avaliado pela FISCALIZAÇÃO quanto a sua legitimidade técnica e pelo Setor Jurídico da PMNS quanto a sua legalidade, de modo que será definido conjuntamente entre estas partes a necessidade de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro conforme solicitação da CONTRATADA.
- III. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalizado durante a vigência do prazo contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



23. DO CONTRATO, GARANTIA E SUBCONTRATAÇÃO

23.1 Após homologado o resultado desta concorrência pública eletrônica, a Administração convocará a licitante vencedora, durante a validade da sua proposta, para assinatura do instrumento contratual, dentro do **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, a contar da comunicação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e no art. 156 da Lei 14.133/21.

23.1.1 Alternativamente à convocação, a administração poderá encaminhar para assinatura do instrumento contratual, por meio eletrônico.

23.2 O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

23.3 É facultado ao Agente de Contratação, caso o adjudicatário quando convocado não assinar o termo de contrato, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assiná-lo, após negociação, aceitação da proposta e comprovação dos requisitos de habilitação.

23.4 O contrato a ser firmado com o licitante adjudicatário incluirá as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos, necessárias à fiel execução do objeto desta licitação.

23.5 Durante a vigência do contrato, é vedado contratar cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente de órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

23.6 GARANTIA CONTRATUAL

24.6.1 A CONTRATADA deverá prestar garantia, na modalidade seguro-garantia, *com cláusula de retomada*, no valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor do contrato, conforme estipulado no Art. 98 e 102 da Lei Federal nº 14.133/2021.

- a. No caso de inadimplemento da CONTRATADA e decretada sua incapacidade de finalização da obra e conclusão dentro dos termos do contrato,



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



a CONTRATANTE exigirá que a seguradora assuma a execução do objeto desta contratação e conclua os serviços previstos.

b. Alternativamente, a seguradora poderá não assumir a execução do contrato, porém, se responsabilizará pelo pagamento da integralidade da importância segurada indicada na apólice.

II.No caso de a seguradora assumir a execução do objeto contratado, será permitido a emissão de ordem de serviço em nome desta ou, ainda, em nome de empresa por ela indicada para a conclusão do contrato, desde que demonstrada a capacidade técnica, fiscal e econômica da empresa nos mesmos termos deste Projeto Básico.

III.O prazo para apresentação da garantia será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de homologação do certame, conforme Art. 96 §3º da Lei Federal nº 14.133/2021.

IV.O prazo de vigência da apólice será, no mínimo, igual ao prazo de duração estabelecido no contrato entre a Administração e CONTRATADA, assim como acompanhar todas as modificações referentes à vigência deste.

V.O não cumprimento das obrigações financeiras entre a CONTRATADA e a seguradora não trará prejuízo a CONTRATANTE, posto que o seguro-garantia e suas cláusulas continuarão em vigor mesmo que a CONTRATADA não tenha efetuado o pagamento do prêmio nas datas convencionadas.

VI.Em razão da modalidade de seguro-garantia com *cláusula de retomada*, a seguradora deverá exercer papel preponderante em todas as etapas legais, fiscais e técnica da execução do contrato, entre elas:

a. Participar da definição de termos aditivos, atuando como interveniente anuente;

b. Deverá ter livre acesso às instalações de



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



execução dos serviços desta contratação;

- c. Acompanhar a execução do contrato principal;
- d. Ter acesso à auditoria fiscal e contábil;
- e. Requerer esclarecimentos diretamente ao responsável técnico pela obra.

VII.A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração.

VIII.A CONTRATANTE restituirá ou liberará a garantia ofertada, no prazo máximo 60 (sessenta) dias após a assinatura do termo de recebimento definitivo dos serviços objetos desta licitação, conforme Art. 100 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante requerimento formal da CONTRATADA/SEGURADORA.

IX.Ocorrendo aumento no valor contratual decorrente de acréscimos de obras ou serviços, o Contratado, por ocasião da assinatura do Termo Aditivo, deverá proceder ao reforço da garantia inicial, no mesmo percentual previsto.

23.7 – DA SUBCONTRATAÇÃO

23.7.1 Só serão admitidas as subcontratações **previamente autorizadas** pela CONTRATANTE, de acordo com o Art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021 e conforme regras a seguir:

- a. A CONTRATADA deverá solicitar formalmente à FISCALIZAÇÃO o pedido de subcontratação de serviço previsto na planilha orçamentária vencedora, que descreve o objeto desta contratação;
- b. Poderão ser subcontratados os serviços cuja execução demande especialização e perícia técnica que fujam às características de habilitação da empresa licitante, evidenciada pela existência de empresas especializadas e exclusivamente dedicadas àquele segmento, ou, quando se trata da prática comum ao mercado, SEMPRE condicionadas ao limite de 25,00% (vinte e cinco por cento) do objeto desta



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



contratação;

c. São itens passíveis de subcontratação:

I. Maquinário para escavação mecanizada de estacas e tubulões;

II. Concretagem de elementos estruturais por bombeamento;

III. Operações de terraplenagem de corte e aterro;

IV. Montagem dos elementos estruturais da cobertura metálica, incluindo transporte;

V. Pintura específica para elementos estruturais e esquadrias metálicas.

d. Não é caracterizado como subcontratação a execução de serviços cujo transporte, instalação, aplicação ou montagem dos materiais e/ou equipamentos é presumida como de responsabilidade do fornecedor;

e. Não será admitida a subcontratação exclusiva de mão-de-obra para a execução dos serviços contratados e descritos neste processo;

f. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, e/ou trabalhista com dirigentes, representantes, agentes públicos que desempenhem funções na contratação, fiscalização e gestão deste objeto; estendendo-se a cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme determinações do §3º do Art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021;

g. As empresas subcontratadas, e seus respectivos funcionários alocados na obra desta contratação, estarão sujeitas às mesmas regras e exigências aplicáveis à CONTRATADA, recaiando sobre essa última a responsabilização técnica, jurídica, fiscal e trabalhista por todas as ações promovidas pela subcontratada e seus terceiros;

h. A CONTRATADA deverá apresentar documentação que comprove a capacidade técnico-operacional da empresa a ser subcontratada para avaliação da CONTRATANTE, nos mesmos moldes estabelecidos na habilitação técnica a qual a



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



própria CONTRATADA está sujeita, conforme item 12 deste Projeto Básico;

i. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE o contrato de prestação de serviços, ou documento de igual teor, que ateste a relação técnico-financeira entre a subcontratada e a própria. O documento deverá conter, de forma objetiva, os seguintes elementos:

- I. Descrição dos serviços a serem subcontratados, representados através dos respectivos códigos e descrições previstas nas planilhas orçamentárias desta contratação;
- II. Prazo de vigência do contrato entre as partes e regime de fornecimento dos serviços;
- III. Atestado de capacidade técnica da empresa ou pessoa física indicada pela subcontratação, preferencialmente emitidos através de CAT em conselho regional de profissionais em nome das empresas/profissionais subcontratados ou atestado emitido por órgão de igual idoneidade;
- IV. Certidão negativa de débitos com o Município de Nova Serra;
- V. Contrato social vigente ou estatuto que rege a formação da empresa, em caso de subcontratação de pessoa jurídica;
- VI. Documento de identificação com foto aceito em âmbito nacional (RG, CNH, passaporte, CTPS, carteira de registro em conselho de profissionais) que inclua o número de registro no CPF.

A subcontratação por parte da CONTRATADA não transfere as responsabilidades contratuais e legais à empresa subcontratada.

Uma vez finalizados os serviços subcontratados, a CONTRATADA deverá prosseguir com o desligamento entre as partes, com a apresentação de documentação de quitação de débitos entre a CONTRATADA e SUBCONTRATADA.



24.1 São obrigações da Contratada:

A contratada se submeterá às regulamentações e cláusulas da Lei Federal nº 14.133/2021 e, ainda, às seguintes obrigações:

- I. A CONTRATADA obriga-se a avaliar toda a documentação durante a publicação e, uma vez apresentada a proposta, NÃO poderá realizar nenhum tipo de reclamação durante o certame ou mesmo quando vier a ser CONTRATADA acerca de informações que estiverem presentes e explícitas neste processo licitatório.
- II. A CONTRATADA é a única responsável pela avaliação do Projeto Básico juntamente a todos os documentos complementares deste processo licitatório. Todos os custos pertencentes à administração, execução, garantia e qualidade da obra são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA e deverão ser avaliados dentro do valor final da proposta apresentada.
- III. A CONTRATADA colocará na direção geral das obras e serviços, na parte que lhe compete, profissional devidamente habilitado e registrado no CREA/CAU, com experiência comprovada na execução dos serviços constantes na planilha orçamentária.
- IV. A CONTRATADA deverá submeter todos os processos relativos aos serviços do contrato à estrita avaliação e aprovação da FISCALIZAÇÃO do Município.
- V. A CONTRATADA obriga-se a dar início às obras em até **05 (cinco) dias úteis** da data fixada na Ordem de Serviço, emitida pela CONTRATANTE, sob pena de incidir em multa prevista neste processo.
- VI. A CONTRATADA obriga-se a manter na execução dos serviços, responsável técnico de experiência, idoneidade técnica e moral e deverá permanecer no local das obras e/ou serviços durante os serviços de maior relevância técnica, além de estarem habilitados a prestar esclarecimentos pertinentes, sempre que solicitados por representantes da



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



CONTRATANTE.

- VII. A CONTRATADA manterá no local das obras e/ou serviços, os técnicos e a mão-de-obra necessária à perfeita execução destes, por cujos encargos responderá, unilateralmente, em toda a sua plenitude.
- VIII. A CONTRATADA responderá por condições de higiene e saúde de seu pessoal, quanto a alojamentos provisórios, bem como por refeições, quando por ela fornecidas, conforme Portaria nº 3.214/78, do Ministério do Trabalho e suas eventuais modificações.
- IX. A CONTRATADA fornecerá e utilizará equipamentos adequados à obra, de acordo com o objetivo dela. O transporte, a guarda e manutenção destes são de sua exclusiva responsabilidade e ônus, inclusive, equipamentos de proteção individual e coletiva de toda sua equipe ou terceiros contratados quando assim for autorizado, seguindo as normas de segurança do trabalho e da ABNT.
- X. A CONTRATADA se responsabiliza, por todo e qualquer serviço que resulte em danos ou prejuízos à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência dos serviços executados.
- XI. Cabe à CONTRATADA, desde o início até o recebimento definitivo do objeto deste processo a ela homologado, a manutenção e segurança de todas as obras localizadas no canteiro, sob sua exclusiva responsabilidade. A CONTRATADA responsabiliza-se, inclusive, pelas obras executadas por terceiros sob regime de subcontratação próprio, nos casos em que ela for permitida, às suas expensas.
- XII. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas relativas à proteção, sinalização, tapumes e vigilância das obras provisórias ou definitivas, até a ocupação e recebimento definitivo pela CONTRATANTE.
- XIII. A CONTRATADA deverá remover todos os equipamentos utilizados, o



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



material excedente, os entulhos, o escritório de obras e todas as demais obras provisórias relativas à execução do objeto deste processo, entregando o local e as áreas contíguas livres e em condições de uso imediato após a conclusão das obras e serviços.

- XIV. A CONTRATADA prestará todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações, orientações e determinações obrigam-se a atender pronta e irrestritamente, inclusive, de forma escrita quando solicitado. Os casos omissos, quando não solucionados de comum acordo, serão resolvidos pela área competente da CONTRATANTE.
- XV. A CONTRATADA não poderá executar qualquer serviço que não seja autorizado pela PMNS e especificado pelo memorial descritivo do projeto básico, salvo aqueles que se caracterizem como necessários à segurança da obra e do pessoal envolvido em sua execução. O caráter emergencial dos serviços descritos neste item não exime A CONTRATADA de apresentar formalmente a justificativa técnica para execução destes.
- XVI. A CONTRATADA deverá manter a CONTRATANTE à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, sendo A CONTRATADA, em quaisquer circunstâncias, nesse particular considerada como única e exclusiva empregadora e responsável por qualquer ônus que a CONTRATANTE venha a arcar em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações.
- XVII. A CONTRATADA deverá executar o contrato fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021.
- XVIII. A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, dentro do prazo de vigência contratual.
- XIX. A CONTRATADA se obriga a cumprir todas as normas relativas à



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



Segurança e Medicina do Trabalho, e diligenciar para que seus empregados e eventuais subcontratados efetuem todos os serviços desta contratação utilizando os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC). A FISCALIZAÇÃO poderá, inclusive, paralisar quaisquer serviços se julgar que as condições de segurança e proteção dos funcionários da obra não estiverem adequadas dentro das normas e leis regulamentadoras, sem qualquer prejuízo aos prazos estabelecidos em contrato.

- XX. Providenciar, sob ônus próprio, a regularização do objeto desta contratação em relação ao CREA, CAU e demais órgãos competentes (Receita federal, Prefeitura Municipal, INSS e afins), entregando à FISCALIZAÇÃO as cópias dos registros e ARTs/RRTs para comprovação das condições estabelecidas.
- XXI. Apresentar a ART ou RRT de execução dos serviços desta contratação no prazo de **até 10 (dez) dias corridos após a emissão** de ordem de serviço pela CONTRATANTE.
- XXII. A CONTRATADA é obrigada a fornecer, **no prazo de até 15 (quinze) dias após a emissão da ordem de serviço**, a relação completa dos seus funcionários locados na obra de execução do objeto deste contrato, garantindo completa capacidade de mobilização e início dos serviços, com eventuais atualizações de fácil acesso à CONTRATANTE.
- XXIII. A CONTRATADA é obrigada a comunicar à CONTRATANTE qualquer alteração no seu contrato social.
- XXIV. A CONTRATADA é obrigada a submeter à aprovação da FISCALIZAÇÃO amostras e/ou testes de todos os materiais a serem empregados na execução dos serviços desta contratação.
- XXV. A CONTRATADA deverá apresentar após a emissão da ordem e serviço, em **até 03 (três) dias úteis**, o estudo de logística e canteiro contemplando



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



os acessos dos equipamentos e pessoas, prevendo todas as medidas de segurança necessárias, bem como a localização, dimensionamento e detalhamento das áreas administrativas, produção, vivência e o posicionamento com detalhamento da área de coleta e deposição de resíduos da obra.

- XXVI. A CONTRATADA fornecerá as máquinas, os equipamentos, as ferramentas, os materiais, a mão-de-obra (inclusive os encargos sociais), os insumos, todos os tipos de transporte e tudo mais que for necessário para a execução, a conclusão e a manutenção das obras, sejam eles definitivos ou temporários. Os custos relativos a esses itens deverão estar embutidos nos respectivos custos unitários ou no BDI.
- XXVII. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos indicados e/ou responsável técnico da CONTRATANTE.
- XXVIII. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- a. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
 - b. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- XXIX. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- XXX. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



boa técnica e a legislação de regência.

- XXXI. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- XXXII. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.
- XXXIII. Efetuar comunicação à CONTRATANTE, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
- XXXIV. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.
- XXXV. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE.
- XXXVI. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



- XXXVII. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- XXXVIII. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- XXXIX. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- XL. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- XLI. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- XLII. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- XLIII. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.
- XLIV. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



- XLV. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único).
- XLVI. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- XLVII. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- XLVIII. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE.
- XLIX. Manter os empregados nos horários predeterminados pela CONTRATANTE.
 - L. Apresentar os seus empregados devidamente identificados por meio de crachá.
 - LI. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
 - LII. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
 - LIII. Atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
 - LIV. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



Internas da CONTRATANTE.

- LV. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- LVI. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da CONTRATANTE.
- LVII. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- LVIII. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- LIX. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à FISCALIZAÇÃO e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.
- LX. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- LXI. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, se for o caso de:
 - a. manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

- b. supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
- c. florestas plantadas; e
- d. outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

LXII. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

- a. Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;
- b. Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e legislação correlata;
- c. Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e
- d. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o Contratado deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

- LXIII. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:
- a. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.
- LXIV. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:
- a. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.
 - b. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.
 - c. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.
 - d. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



conformidade com as normas técnicas específicas.

- LXV. Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.
- LXVI. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a CONTRATADA comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.
- LXVII. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:
- a. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.
 - b. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata.
- LXVIII. Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

- LXIX. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.
- LXX. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.
- LXXI. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

24.2 São obrigações da Contratante:

A contratante estará submetida às regulamentações e cláusulas da Lei Federal nº 14.133/2021 e, ainda, às seguintes obrigações:

- I. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos indicados e/ou responsável técnico da CONTRATADA. Apresentar, sempre que solicitado ou se fizer necessário, detalhes, esclarecimentos e informações adicionais à CONTRATADA.
- II. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



- III. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico.
- IV. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- V. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA.
- VI. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.
- VII. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato/projeto básico.
- VIII. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e no Contrato.
- IX. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Nova Serrana para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA.
- X. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- XI. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo de requerimentos para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



- XII. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (TRINTA) dias.
- XIII. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- XIV. Comunicar à CONTRATADA na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- XV. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- XVI. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- XVII. Exigir da CONTRATADA que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, **quando for o caso**:
 - a. *as built*, elaborado pelo responsável por sua execução;
 - b. comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;
 - c. laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;
 - d. carta "habite-se", emitida pela prefeitura; e
 - e. certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis.
- XVIII. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, *as built*, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.
- XIX. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



CONTRATADA, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

- XX. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- XXI. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.
- XXII. Acompanhar e fiscalizar, através de profissional e/ou comissão especializada, o andamento dos serviços desta contratação em conformidade com as condições definidas neste Projeto Básico e Art. 7 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- XXIII. Rejeitar, através do (s) fiscal (is) do contrato, quaisquer serviços executados equivocadamente ou em desconformidade com este Projeto Básico e seus anexos.
- XXIV. Advertir e prosseguir com os trâmites internos de penalização da CONTRATADA, uma vez identificadas falhas, vícios, imperícia ou descumprimento das cláusulas do vindouro contrato quando necessário.
- XXV. Inspecionar, através da sua FISCALIZAÇÃO, todos os materiais e serviços utilizados pela CONTRATADA durante a execução do objeto desta contratação.
- XXVI. Uma vez verificada a alteração do cronograma dos serviços por mais de 01 (um) mês, a CONTRATANTE deverá divulgar, em meio eletrônico e em placa no local de execução dos serviços, o aviso público de obra paralisada,



o motivo e o responsável pela inexecução temporária do objeto do contrato, bem como a data prevista para o início dos serviços conforme o disposto no § 5º do Art. 115 da Lei Federal nº 14.133/2021.

25 – DAS PENALIDADES

25.1 Ao fornecedor responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão aplicadas as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

- 25.2.1 Advertência;
- 25.2.2 Multa;
- 25.2.3 Impedimento de licitar e contratar;
- 25.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

25.3 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste instrumento.

25.4 As sanções previstas nos itens 25.1.1, 25.1.3 e 25.1.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 25.1.2.1.

25.5 A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

- 25.5.1 Descumprimento de pequena relevância;
- 25.5.2 Inexecução parcial de obrigação contratual.

25.6 A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

- 25.6.1 De 0,50% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aqueles que:
 - 25.6.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 25.6.1.2 Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 25.6.2 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço da garantia contratual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



25.6.3 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

25.6.4 20% (vinte por cento) sobre o valor do contratado, em caso de:

25.6.4.1 Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

25.6.4.2 Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

25.6.4.3 Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;

25.6.4.4 Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

25.6.4.5 Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

25.6.4.6 Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

25.6.4.7 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

25.6.4.8 Dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

25.7 Quando os contratos ainda não tiverem sido assinados, o percentual das multas incidirá sobre o valor estimado da contratação.

25.8 O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:

25.8.1 Retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;

25.8.2 Descontado do valor da garantia prestada;

25.8.3 Pago por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM); ou

25.8.4 Cobrado judicialmente

25.9 Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

25.9.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

25.9.2 Dar causa à inexecução total do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



- 25.9.3 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 25.9.4 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 25.9.5 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 25.9.6 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- 25.10 Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:
 - 25.10.1 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - 25.10.2 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 25.10.3 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 25.10.4 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 25.10.5 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

26 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 26.1 Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.
- 26.2 A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 26.3 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente na Prefeitura.
- 26.4 A autoridade superior poderá revogar a presente licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.
- 26.5 É facultado ao Agente de Contratação ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



26.6 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública da concorrência pública eletrônica.

26.7 As normas que disciplinam esta concorrência serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança da aquisição.

26.8 A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à aquisição.

26.9 No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento das propostas de preços e documentos de habilitação, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

26.10 Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o juízo da Comarca de Nova Serrana/MG.

26.11 Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário, anteriormente estabelecidos.

26.12 Cópias do Edital e seus anexos estarão disponíveis no site deste Município www.nova.serrana.mg.gov.br ou através do site “**PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL** – www.licitardigital.com.br” e na plataforma do Portal Nacional de Compras Públicas.

26.13 Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente Edital deverão ser objeto de consulta/esclarecimento, por escrito, ao Agente de Contratação na Prefeitura Municipal, no portal ““**PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL** – www.licitardigital.com.br”. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone (37) 3226-9011/ 3226-9031.

Valor Máximo: R\$6.865.756,30 (SEIS MILHÕES, OTOCENTOS E SESSENTA E CINCO MIL, SETECENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E TRINTA CENTAVOS).

26.14 Os casos omissos serão resolvidos pelo Agente de Contratação.

26.15 Fazem parte integrante deste Edital:

- ANEXO I - Modelo de Carta de Credenciamento;
- ANEXO II - Minuta de Contrato;
- ANEXO III - Modelo de Declaração Unificada;
- ANEXO IV - Modelo de Proposta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



ANEXO V - Projeto Básico;
ANEXO VI - Declaração de Conhecimento Técnico do Projeto Básico;
ANEXO VII – Declaração de Dispensa de 11.1 e Vistoria Local
ANEXO VIII – Gerenciamento de Risco
ANEXO IX - Declaração de Integralidade da Proposta em Conformidade Com a
Legislação Trabalhista
ANEXO X – Projetos Executivos
ANEXO XI- Orçamento Sintético
ANEXO XII- Composição de BDI
ANEXO XIII- Composição Analítica
ANEXO XIV- Cronograma Fisico Financeiro
ANEXO XV- Memorial de Calculo
ANEXO XVI – Memorial Descritivo

NOVA SERRANA, 24 DE MARÇO DE 2026.

FABIO JOSE DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



ANEXO I - Modelo de Carta de Credenciamento;

À agente de contratação
Prefeitura Municipal de NOVA SERRANA , Estado de Minas Gerais
Concorrência nº 02/2026

A empresa xxxxxxxxxxxx , inscrita no CNPJ sob o Nº xxxxxxxxxxxx, neste ato representada por (qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa), em atendimento ao disposto no Edital da Concorrência Pública nº 02/2026, vem perante Vossas Senhorias credenciar o Sr.

_____ RG , como representante qualificado a participar de todos os atos relativos à referida licitação, inclusive com poderes expressos para apresentar ou desistir da interposição de recursos, nos termos da Lei nº 14.133/2021/93

....., ... de 2026.
Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa(Nome Legível/Cargo)



ANEXO II - Minuta de Contrato

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.291.385/0001-59, com sede na Rua João Martins do Espírito Santo, 12, Bairro Park Dona Gumerinda Martins, Nova Serrana - MG, neste ato representado pelo senhor prefeito Fábio José de Oliveira, portador do CPF nº 928.924.936-68, brasileiro, casado, agente político.

CONTRATADO:

Tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº 015/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Concorrência n. 02/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 O objeto do presente instrumento é a realização de serviço de: CONSTRUÇÃO DE CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL NO BAIRRO SANTA TEREZA, CONFORME PROJETOS DE ENGENHARIA, MODELO BIM, MEMORIAIS E DEMAIS DOCUMENTOS TÉCNICOS, em atenção às necessidades do Município de Nova Serrana/MG

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.1 O Projeto Básico;

1.1.2 O Edital da Licitação;

1.1.3 A Proposta do contratado;

1.1.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.2 O regime de execução **é o de empreitada por preço global.**

2 CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 Os serviços contratados deverão ser concluídos conforme Cronograma Físico-Financeiro, em até 18 (dezoito) meses a contar da data de assinatura da ordem de serviço.

2.2 O prazo de vigência do contrato será de **24 (vinte e quatro) meses e iniciará a partir da data de publicação do contrato no diário oficial.**

2.3 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, quando não houver objeções por parte da Administração e mediante autorização formal da autoridade competente, conforme Art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.4 No caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, nos termos dos §5º e § 6º do Art. 115 da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



3 CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no projeto básico, anexo a este Contrato.

4 CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Só serão admitidas as subcontratações **previamente autorizadas** pela CONTRATANTE, de acordo com o Art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021 e conforme regras anexada no Projeto Básico, mais especificamente o item 9.2.

5- CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1 O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6 CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O prazo de pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no projeto básico, anexo a este contrato.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DE PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO

7.1. Os preços contratados, conforme este Projeto Básico, não poderão ser reajustados no prazo inferior a **12 (doze) meses** da data do orçamento apresentado no momento de realização do certame. Uma vez transcorrido esse período, o preço poderá ser reajustado mediante solicitação formal do CONTRATADO, embasada em justificativa técnica plausível, vide Art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2 Nas hipóteses em que sejam acatados os pedidos de reajuste dos preços contratados, estes serão reajustados na mesma proporção da variação **do Índice Nacional de Custo da Construção do Mercado (INCC-M)**. Na possibilidade deste índice ser extinto, será utilizado o índice adotado para a substituição direta dele conforme legislação em vigor ou, ainda, nos casos em que não houver o estabelecimento de novo índice equivalente, será definido entre a CONTRATANTE e O CONTRATADO o índice mais adequado a ser utilizado.

7.3 Para a solicitação de novo reajuste de preços, O CONTRATADO deverá observar um novo período de **12 (doze) meses de execução dos serviços**.

7.4 O CONTRATADO deverá apresentar memória de cálculo composta de todos os documentos, planilhas e índices relevantes ao ensejo de reajuste contratual solicitado para validação e análise da equipe técnica da CONTRATANTE.

7.5 A realização de aditivos está condicionada ao descrito nos Art. 124, 125, 126,



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



128,132 e 136 da Lei Federal nº 14.133/2021 e só serão realizados em casos em que esteja comprovado o caráter excepcional e superveniente do motivo apresentado como justificativa técnica para elaboração destes.

7.6 Nas hipóteses pertinentes à elaboração de termos aditivos e reequilíbrio deverão ser observados os critérios do projeto básico.

7.7 O reajuste será realizado por apostilamento.

8 CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

A contratante estará submetida às regulamentações e cláusulas da Lei Federal nº 14.133/2021 e, ainda, às seguintes obrigações:

8.1 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos indicados e/ou responsável técnico da CONTRATADA. Apresentar, sempre que solicitado ou se fizer necessário, detalhes, esclarecimentos e informações adicionais à CONTRATADA.

8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos.

8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico.

8.4 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

8.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.7 Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato/projeto básico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



- 8.8 Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e no Contrato.
- 8.9 Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Nova Serrana para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA.
- 8.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.11 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo de requerimentos para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.12 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (TRINTA) dias.
- 8.13 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.14 Comunicar à CONTRATADA na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.15 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 8.16 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 8.17 Exigir da CONTRATADA que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, **quando for o caso**:
- f. *as built*, elaborado pelo responsável por sua execução;
 - g. comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;
 - h. laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



- i. carta "habite-se", emitida pela prefeitura; e
- j. certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

8.18 Arquivar, entre outros documentos, de projetos, *as built*, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

8.19 Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela CONTRATADA, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

8.20 Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.21 Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

8.22 Acompanhar e fiscalizar, através de profissional e/ou comissão especializada, o andamento dos serviços desta contratação em conformidade com as condições definidas neste Projeto Básico e Art. 7 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.23 Rejeitar, através do (s) fiscal (is) do contrato, quaisquer serviços executados equivocadamente ou em desconformidade com este Projeto Básico e seus anexos.

8.24 Advertir e prosseguir com os trâmites internos de penalização da CONTRATADA, uma vez identificadas falhas, vícios, imperícia ou descumprimento das cláusulas do vindouro contrato quando necessário.

8.25 Inspecionar, através da sua FISCALIZAÇÃO, todos os materiais e serviços utilizados pela CONTRATADA durante a execução do objeto desta contratação.

8.26 Uma vez verificada a alteração do cronograma dos serviços por mais de 01 (um)



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



mês, a CONTRATANTE deverá divulgar, em meio eletrônico e em placa no local de execução dos serviços, o aviso público de obra paralisada, o motivo e o responsável pela inexecução temporária do objeto do contrato, bem como a data prevista para o início dos serviços conforme o disposto no § 5º do Art. 115 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9 - CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

A contratada se submeterá às regulamentações e cláusulas da Lei Federal nº 14.133/2021 e, ainda, às seguintes obrigações:

9.1 A CONTRATADA deverá elaborar e apresentar Plano de Segurança da Obra (PSO) composto pelas diretrizes e planejamento de instalação do canteiro de obras, fechamento de proteção, EPI e EPC no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a emissão da ordem de serviço. O PSO é indispensável para garantir a segurança dos usuários da edificação durante o período de execução das obras.

9.2 A CONTRATADA obriga-se a avaliar toda a documentação durante a publicação e, uma vez apresentada a proposta, NÃO poderá realizar nenhum tipo de reclamação durante o certame ou mesmo quando vier a ser CONTRATADA acerca de informações que estiverem presentes e explícitas neste processo licitatório.

9.3 A CONTRATADA é a única responsável pela avaliação do Projeto Básico juntamente a todos os documentos complementares deste processo licitatório. Todos os custos pertencentes à administração, execução, garantia e qualidade da obra são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA e deverão ser avaliados dentro do valor final da proposta apresentada.

9.4 A CONTRATADA colocará na direção geral das obras e serviços, na parte que lhe compete, profissional devidamente habilitado e registrado no CREA/CAU, com experiência comprovada na execução dos serviços constantes na planilha orçamentária.

9.5 A CONTRATADA deverá submeter todos os processos relativos aos serviços do contrato à estrita avaliação e aprovação da FISCALIZAÇÃO do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



9.6 A CONTRATADA obriga-se a dar início às obras em até **05 (cinco) dias úteis** da data fixada na Ordem de Serviço, emitida pela CONTRATANTE, sob pena de incidir em multa prevista neste processo.

9.7 A CONTRATADA obriga-se a manter na execução dos serviços, responsável técnico de experiência, idoneidade técnica e moral e deverá permanecer no local das obras e/ou serviços durante os serviços de maior relevância técnica, além de estarem habilitados a prestar esclarecimentos pertinentes, sempre que solicitados por representantes da CONTRATANTE.

9.8 A CONTRATADA manterá no local das obras e/ou serviços, os técnicos e a mão-de-obra necessária à perfeita execução destes, por cujos encargos responderá, unilateralmente, em toda a sua plenitude.

9.9 A CONTRATADA responderá por condições de higiene e saúde de seu pessoal, quanto a alojamentos provisórios, bem como por refeições, quando por ela fornecidas, conforme Portaria nº 3.214/78, do Ministério do Trabalho e suas eventuais modificações.

9.10 A CONTRATADA fornecerá e utilizará equipamentos adequados à obra, de acordo com o objetivo dela. O transporte, a guarda e manutenção destes são de sua exclusiva responsabilidade e ônus, inclusive, equipamentos de proteção individual e coletiva de toda sua equipe ou terceiros contratados quando assim for autorizado, seguindo as normas de segurança do trabalho e da ABNT.

9.11 A CONTRATADA se responsabiliza, por todo e qualquer serviço que resulte em danos ou prejuízos à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência dos serviços executados.

9.12 Cabe à CONTRATADA, desde o início até o recebimento definitivo do objeto deste processo a ela homologado, a manutenção e segurança de todas as obras localizadas no canteiro, sob sua exclusiva responsabilidade. A CONTRATADA responsabiliza-se, inclusive, pelas obras executadas por terceiros sob regime de subcontratação próprio, nos casos em que ela for permitida, às suas expensas.

9.13 Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas relativas à proteção, sinalização, tapumes e vigilância das obras provisórias ou definitivas, até a ocupação e



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



recebimento definitivo pela CONTRATANTE.

9.14 A CONTRATADA deverá remover todos os equipamentos utilizados, o material excedente, os entulhos, o escritório de obras e todas as demais obras provisórias relativas à execução do objeto deste processo, entregando o local e as áreas contíguas livres e em condições de uso imediato após a conclusão das obras e serviços.

9.15 A CONTRATADA prestará todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações, orientações e determinações obriga-se a atender pronta e irrestritamente, inclusive, de forma escrita quando solicitado. Os casos omissos, quando não solucionados de comum acordo, serão resolvidos pela área competente da CONTRATANTE.

9.16 A CONTRATADA não poderá executar qualquer serviço que não seja autorizado pela PMNS e especificado pelo memorial descritivo do projeto básico, salvo aqueles que se caracterizem como necessários à segurança da obra e do pessoal envolvido em sua execução. O caráter emergencial dos serviços descritos neste item não exime A CONTRATADA de apresentar formalmente a justificativa técnica para execução destes.

9.17 A CONTRATADA deverá manter a CONTRATANTE à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, sendo A CONTRATADA, em quaisquer circunstâncias, nesse particular considerada como única e exclusiva empregadora e responsável por qualquer ônus que a CONTRATANTE venha a arcar em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações.

9.18 A CONTRATADA deverá executar o contrato fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.19 A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, dentro do prazo de vigência contratual.

9.20 A CONTRATADA se obriga a cumprir todas as normas relativas à Segurança e



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



Medicina do Trabalho, e diligenciar para que seus empregados e eventuais subcontratados efetuem todos os serviços desta contratação utilizando os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC). A FISCALIZAÇÃO poderá, inclusive, paralisar quaisquer serviços se julgar que as condições de segurança e proteção dos funcionários da obra não estiverem adequadas dentro das normas e leis regulamentadoras, sem qualquer prejuízo aos prazos estabelecidos em contrato.

9.21 Providenciar, sob ônus próprio, a regularização do objeto desta contratação em relação ao CREA, CAU e demais órgãos competentes (Receita federal, Prefeitura Municipal, INSS e afins), entregando à FISCALIZAÇÃO as cópias dos registros e ARTs/RRTs para comprovação das condições estabelecidas.

9.22 Apresentar a ART ou RRT de execução dos serviços desta contratação no prazo de **até 10 (dez) dias corridos após a emissão** de ordem de serviço pela CONTRATANTE.

9.23 A CONTRATADA é obrigada a fornecer, **no prazo de até 15 (quinze) dias após a emissão da ordem de serviço**, a relação completa dos seus funcionários locados na obra de execução do objeto deste contrato, garantindo completa capacidade de mobilização e início dos serviços, com eventuais atualizações de fácil acesso à CONTRATANTE.

9.24 A CONTRATADA é obrigada a comunicar à CONTRATANTE qualquer alteração no seu contrato social.

9.25 A CONTRATADA é obrigada a submeter à aprovação da FISCALIZAÇÃO amostras e/ou testes de todos os materiais a serem empregados na execução dos serviços desta contratação.

9.26 A CONTRATADA deverá apresentar após a emissão da ordem e serviço, em **até 03 (três) dias úteis**, o estudo de logística e canteiro contemplando os acessos dos equipamentos e pessoas, prevendo todas as medidas de segurança necessárias, bem como a localização, dimensionamento e detalhamento das áreas administrativas, produção, vivência e o posicionamento com detalhamento da área de coleta e deposição



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



de resíduos da obra.

9.27 A CONTRATADA fornecerá as máquinas, os equipamentos, as ferramentas, os materiais, a mão-de-obra (inclusive os encargos sociais), os insumos, todos os tipos de transporte e tudo mais que for necessário para a execução, a conclusão e a manutenção das obras, sejam eles definitivos ou temporários. Os custos relativos a esses itens deverão estar embutidos nos respectivos custos unitários ou no BDI.

9.28 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos indicados e/ou responsável técnico da CONTRATANTE.

9.29 A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- c. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- d. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.30 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.31 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

9.32 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.33 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.34. Efetuar comunicação à CONTRATANTE, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

9.35 . Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.36 . Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE.

9.37 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.38 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.39 Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.40 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.41 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.42 . Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.43 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.44 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

9.45 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).

9.46 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único).

9.47 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.48 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



9.49 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE.

9.50 Manter os empregados nos horários predeterminados pela CONTRATANTE.

9.51 Apresentar os seus empregados devidamente identificados por meio de crachá.

9.52 Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

9.53 Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

9.54 Atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

9.55 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da CONTRATANTE.

9.56 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

9.57 Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da CONTRATANTE.

9.58 Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

9.59 Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

9.60 Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à FISCALIZAÇÃO e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

9.61 Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

9.62 Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, se for o caso de:

- I. manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
- II. supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
- III. florestas plantadas; e
- IV. outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

9.63 Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

- a. Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



- b. Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e legislação correlata;
- c. Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e
- d. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o Contratado deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

9.64 Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



- a. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

9.65 Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

- a. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.
- b. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.
- c. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.
- d. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.66 Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.



9.67 Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a CONTRATADA comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

9.67.1 Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

- a. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.
- b. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

9.68 Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

9.69 Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

9.70 Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

9.71 Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

10 CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.



10.5 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.6 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.7 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.8 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.8.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.9 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.10 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS GARANTIAS

11.1 GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

A garantia contratual será no valor correspondente à 5% (cinco por cento) do valor do contrato, conforme art. 98 da Lei n.º 14.133/2021, e terá seu valor atualizado nas mesmas condições contratuais.

11.1.2. A garantia contratual exigida deverá ser apresentada em **até 30 (trinta) dias após a homologação**, como condição de prerrogativa para a assinatura do contrato, na modalidade que vier a escolher, dentre as previstas abaixo, conforme art. 96, § 1º da Lei nº 14.133/2021:

I. Caução em dinheiro;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



II. Seguro-garantia;

III. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

IV. Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

11.1.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de no mínimo 3 (três) meses após o término do contrato.

11.2 DA GARANTIA DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

11.2.1 Recebida definitivamente a obra ou serviço de engenharia, a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, correção e segurança dos trabalhos subsiste por 5 (cinco) anos, contados da data da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, conforme Código Civil Brasileiro, conforme art. 618 do Código Civil e o art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) contado da data de emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA.

11.2.2 As medidas corretivas pertinentes às solicitações de cumprimento de garantia deverão ser providenciadas no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da solicitação, salvo quando se tratar de situações emergenciais, que coloquem em risco a integridade física das pessoas, quando as providências deverão ser adotadas no prazo de 24 horas da solicitação.

11.2.3 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 Ao fornecedor responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão aplicadas as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

12.1.1 Advertência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



- 12.1.2 Multa;
- 12.1.3 Impedimento de licitar e contratar;
- 12.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.2 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste instrumento.
- 12.3 As sanções previstas nos itens 12.1.1, 12.1.3 e 12.1.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 12.1.2.1.
- 12.4 A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:
 - 12.4.1 Descumprimento de pequena relevância;
 - 12.4.2 Inexecução parcial de obrigação contratual.
- 12.5 A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:
 - 12.5.1 De 0,50% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aqueles que:
 - 12.5.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 12.5.1.2 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 12.5.2 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço da garantia contratual;
 - 12.5.3 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;
 - 12.5.4 20% (vinte por cento) sobre o valor do contratado, em caso de:
 - 12.5.4.1 Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - 12.5.4.2 Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
 - 12.5.4.3 Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
 - 12.5.4.4 Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 12.5.4.5 Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
 - 12.5.4.6 Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
 - 12.5.4.7 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 12.5.4.8 Dar causa à inexecução total do objeto do contrato.
- 12.6 Quando os contratos ainda não tiverem sido assinados, o percentual das multas incidirá sobre o valor estimado da contratação.
- 12.7 O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



12.7.1 Retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;

12.7.2 Descontado do valor da garantia prestada;

12.7.3 Pago por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM); ou

12.7.4 Cobrado judicialmente

12.8 Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

12.8.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.8.2 Dar causa à inexecução total do contrato;

12.8.3 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.8.4 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.8.5 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.8.6 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

12.9 Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

12.9.1 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

12.9.2 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.9.3 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.9.4 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.9.5 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica O CONTRATADO, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3 Indenizações e multas.

13.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento municipal nas dotações abaixo discriminadas:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC		
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	FICHA	FONTE
02.05.02. 12.365.1202.1007. 4.4.90.51.00	374	1540/1542/1543

As dotações relativas aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



15 LÁUSULA DÉCIMA QUINTA – MATRIZ DE RISCOS

15.1. Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados no Anexo VIII - Matriz de Riscos do Edital, a CONTRATADA deverá, no prazo de 01 (um) dia útil, informar ao Município de Nova Serra sobre o ocorrido, contendo as seguintes informações mínimas:

- a) Detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;
- b) As medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;
- c) As medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;
- d) As obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento; e,
- e) Outras informações relevantes.

15.2 - Após a notificação, o Município decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais a CONTRATADA. Em sua decisão o Município poderá isentar temporariamente a CONTRATADA do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo Evento.

15.3 - A concessão de qualquer isenção não exclui a possibilidade de aplicação das sanções previstas na Cláusula contratual respectiva.

15.4 - O reconhecimento pelo Município dos eventos descritos no Anexo X do Edital que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente a CONTRATADA, não dará ensejo a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, devendo o risco ser suportado exclusivamente pela CONTRATADA.

15.5 - As obrigações contratuais afetadas por caso fortuito, fato do príncipe ou força maior deverão ser comunicadas pelas partes em até 01 (um) dia útil, contados da data da ocorrência do evento.

15.6 - As partes deverão acordar a forma e o prazo para resolução do ocorrido.

15.7 - As partes não serão consideradas inadimplentes em razão do descumprimento contratual decorrente de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

15.8 - Avaliada a gravidade do evento, as partes, mediante acordo, decidirão quanto a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, salvo se as consequências do evento sejam cobertas por Seguro, se houver.

15.9 - O Contrato poderá ser rescindido, quando demonstrado que todas as medidas para sanar os efeitos foram tomadas e mesmo assim a manutenção do contrato se tornar impossível ou inviável nas condições existentes ou é excessivamente onerosa.

15.10 - As partes se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos advindos dos eventos de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

15.11 - Os fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, não previstos no Anexo x Matriz de Riscos, serão decididos mediante acordo entre as partes, no que diz respeito à recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato.



16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

16.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – ALTERAÇÕES

17.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a

17.4 formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.5 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.6 O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei 14133/2021 e legislações pertinentes com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este processo no interesse da administração pública.

17.7 Os acréscimos de quantitativos de serviços para suprir omissões ou falhas na planilha de orçamento somente serão avaliados em casos excepcionais.

17.7 Caso durante a execução do objeto se faça necessário firmar termos aditivos com serviços novos ou previamente existentes na planilha orçamentária, serão observados os seguintes requisitos:

17.8 Para itens que já estejam contemplados neste contrato, os preços unitários serão os mesmos já contratados, constantes da proposta vencedora.

15.9 Para itens novos a serem incluídos na planilha orçamentária da obra, a inclusão dos itens deverá atender ao que segue:

a) Caso o SINAP contemple o serviço e todos os seus insumos também sejam novos, o preço unitário deverá corresponder ao encontrado naqueles sistemas, aplicando-se sobre este o mesmo desconto dado pelo vencedor com relação ao orçamento base da Prefeitura Municipal de Nova Serrana. O desconto a ser considerado será o maior ofertado na categoria já existente na planilha orçamentária, na qual se enquadrar o novo insumo ou serviço

b) Caso o SINAP contemple o serviço e algum de seus insumos já esteja presente nas composições dos outros serviços apresentados pela CONTRATADO, o custo deste insumo será o mesmo apresentado na proposta vencedora, o qual também está



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



condicionado ao limite máximo orçado pelo órgão. Os demais insumos receberão o mesmo tratamento recomendado na alínea “a”.

c) No caso da alínea “b”, quando nas composições apresentadas pela CONTRATADO seja observado a atribuição de dois ou mais preços para o mesmo insumo, prevalecerá o menor.

d) Caso o item não seja contemplado pelo SINAP serão usadas como base para formação dos novos preços as composições de Planilhas reconhecidas, cujos custos dos insumos serão alimentados da forma apresentada a seguir, adotando a mesma ordem como escala de prioridade:

1) utilizando aqueles apresentados na proposta vencedora;

2) utilizando aqueles constantes da tabela de insumos do SINAP aplicando o mesmo desconto dado pelo vencedor com relação ao orçamento base da Prefeitura Municipal de Nova Serrana;

3) Quando o item não se enquadrar em nenhuma das situações anteriores o preço adotado será o menor dentre os obtidos em três cotações no mercado;

17.10. Nos preços cotados deverão estar inclusos materiais, mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, todos os equipamentos, instrumentos, ferramentas e maquinário necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, enfim, quaisquer outras despesas necessárias à realização dos serviços.

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.

19 CLÁUSULA NONA– FORO (art. 92, §1º)

19.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Serrana para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

NOVA SERRANA, xx de xxx de 2026.

FABIO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
Representante legal do CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



Representante legal do CONTRATADO

THOMÁS HENRIQUE DE OLIVEIRA RESENDE
Secretário Municipal de Educação

Rafael Luan Lima de Sá
Matrícula nº 27.126
Fiscal

Agenor Dias Júnior
Matrícula nº 35.947
Fiscal

Jhonathan Felipe Ribeiro
, Matrícula nº 36.663
Fiscal

Eduardo Gabriel Batista da Silva Nunes
Matrícula nº 34.424
Fiscal

Thiago Radd Lima
Matrícula nº 34.351
Fiscal



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



ANEXO III - Modelo de Declaração Unificada

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

(papel timbrado da licitante)

Á agente de contratação

Prefeitura Municipal de NOVA SERRANA , Estado de Minas Gerais

Concorrência nº 02/2026

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que:

() 1) Declaramos, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

*Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

1.1 Declara que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei Nacional nº 14.133/2021.

2) Declaramos que cumprimos os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias.

3) Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso VI do art. 68º da Lei nº 14.133/2021.

4) Declaramos, para os fins que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme disposto no inciso I do art. 63º da lei nº 14.133/2021.

5) Declaramos, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

6) Declaramos, para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

7) Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8) Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº, cuja função/cargo é (sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura do contrato.

9) Declaramos, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que a Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone: ()

10) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

11) Nomeamos e constituímos o senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob n.º....., para ser o(a) responsável para acompanhar a execução do contrato, referente a Concorrência n.º N° e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e no contrato.

12) Declaramos que a proposta comercial compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme disposto no parágrafo § 1º art. 63º da Lei nº. 14.133, de 1 de abril de 2021.

13) Declaramos que atendemos à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no inciso IV art. 63º da Lei nº. 14.133, de 1 de abril de 2021.

14) Declaramos que tomamos conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme disposto no inciso VI do art. 67º da Lei nº. 14.133, de 1 de abril de 2021.

....., ... de 2026.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa(Nome Legível/Cargo



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



ANEXO IV - Modelo de Proposta

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Nome do licitante: _____
Endereço Completo: _____ CNPJ: _____
Telefone/E-mail: _____
Dados Bancários para recebimento: _____

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2026
CONCORRÊNCIA Nº 02/2026

OBJETO –
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	MARCA	PREÇO	TOTAL

TOTAL R\$

Declaro que nos preços propostos, encontram-se incluídos todos os materiais, mão de obra, fretes, tributos, encargos sociais e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a prestação de serviços do objeto da presente licitação.

Declaramos que examinamos, conhecemos e nos submetemos às condições contidas no Edital da concorrência n. 02/2026, retro mencionado, bem como verificamos todas as especificações nele exaradas, não havendo qualquer discrepância nas informações e/ou documentos que dela fazem parte.

Declaramos, ainda, que estamos cientes de todas as condições que possam, de qualquer forma, influir nos custos, assumindo total responsabilidade por erros ou omissões existentes nesta proposta, bem como qualquer despesa relativa à realização integral do seu objeto.

VALOR

TOTAL DA PROPOSTA: R\$ _____ (_____)
PRAZO DE ENTREGA: Conforme edital e Termo de Referência.
LOCAL DE ENTREGA: Conforme edital e Termo de Referência.
PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: Conforme edital.
Local e data.
(Assinatura do representante legal da empresa)
Nome
RG/CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



ANEXO V - PROJETO BÁSICO

EM ANEXO



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



ANEXO VI - Declaração de Conhecimento Técnico do Projeto Básico

À agente de contratação

Prefeitura Municipal de NOVA SERRANA , Estado de Minas Gerais

Concorrência nº02/2026

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº,
com sede na, através de seu representante legal infra-
assinado, que CONHEÇO TODOS OS DETALHES DO PROJETO BÁSICO.

Local e data.

(Assinatura do representante legal da empresa)

Nome

RG/CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISITA TÉCNICA E VISTORIA LOCAL

À Comissão de Licitações,
Prefeitura Municipal de Nova Serrana
Processo Licitatório: 015/2026
Concorrência nº 02/2026

Eu, _____ (REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE),
portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, na
condição de representante legal devidamente constituído de
_____ (IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE), inscrita no CNPJ
sob o nº _____, para fins do disposto no Edital da presente Licitação, declaro,
sob as penas da lei, em especial o Art. 299 do Código Penal Brasileiro, possuir pleno
conhecimento de todas as condições que possam, de qualquer forma, influir sobre o
custo dos serviços e de seu respectivo cronograma de execução, pelo que não
alegaremos desconhecimento das condições e do grau de dificuldade existentes como
justificativa para nos eximir das obrigações assumidas perante o município de Nova
Serrana – MG, sob as penas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e Constituição
Federal.

Local, DATA

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE COM FIRMA
RECONHECIDA)
RAZÃO SOCIAL)



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



ANEXO VIII - GERENCIAMENTO DE RISCO

EM ANEXO



ANEXO IX

**DECLARAÇÃO DE INTEGRALIDADE DA PROPOSTA EM CONFORMIDADE
COM A LEGISLAÇÃO TRABALHISTA**

(USAR PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

À Comissão de Licitações,
Prefeitura Municipal de Nova Serrana
Processo Licitatório: 015/2026

_____ (Razão social, endereço e CNPJ do licitante),
DECLARA, sob as penas da lei e em consonância com o disposto no Art. 63º,
inciso IV, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021 que a proposta econômica
elaborada para o presente processo licitatório compreende em sua integralidade,
todos os custos para atendimento aos direitos trabalhistas assegurados na
Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas
convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta
vigentes na data de entrega desta proposta.

Local, DATA

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE COM
FIRMA RECONHECIDA)
(RAZÃO SOCIAL)



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



ANEXO X – PROJETO EXECUTIVO

EM ANEXO



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



ANEXO XI – ORÇAMENTO SINTETICO

EM ANEXO



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



ANEXO XII – COMPOSIÇÃO DE BDI

EM ANEXO



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



ANEXO XIII – COMPOSIÇÃO ANALÍTICA

EM ANEXO



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



ANEXO XIV – CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO

EM ANEXO



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



ANEXO XV – MEMORIAL DE CALCULO

EM ANEXO



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



ANEXO XVI – MEMORIAL DESCRITIVO

EM ANEXO